



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
CEP: 64310-000 - AROAZES - PI.  
CNPJ: 06.554.984/0001-39  
E-MAIL: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
TEL: (89) 3468-1345



Lei N.º 284/2021

Aroazes – PI, 26 de julho de 2021.

**“DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE AROAZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Aroazes, faz saber que o Legislativo Municipal propôs e aprovou, e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, localizados no município de Aroazes, a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único: o ensino previsto nesta lei será desenvolvido através do “Programa Lei Maria da Penha na Escola”.

Art. 2º O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como objetivos:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis na cidade de Aroazes;

III - conscientizar estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher; e



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES  
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.  
CEP: 64310-000 - AROAZES - PI.  
CNPJ: 06.554.984/0001-39  
E-MAIL: [aroazes.pi@hotmail.com](mailto:aroazes.pi@hotmail.com)  
TEL: (89) 3468-1345



IV - explicar a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido anualmente, conforme planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: nos meses de março, as escolas municipais deverão preparar uma programação ampliada em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 4º As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio do Município, que buscará convênio com a Coordenadoria Estadual das Mulheres, NUPEVID-MP e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a forma de execução para viabilizar a implementação do "Programa Lei Maria da Penha na Escola".

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação acompanhará a execução de todo o programa, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Manoel Portela de Carvalho Neto*  
Prefeito de Aroazes